



Recuperação Judicial, antes ou depois da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial, sub-rogar-se-ão nos direitos creditórios do credor que tiver recebido o pagamento, mas receberão nos termos, valores, prazos e forma estabelecidos por este Plano de Recuperação Judicial para o pagamento do crédito sub-rogado.

4.12.3. RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO

Os credores detentores de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito que não aceitarem a liberação de suas garantias reais terão seus recebíveis e/ou títulos de crédito renovados pelo **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, ou, na impossibilidade de renovação, substituídos por avais ou fianças, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação nos termos do artigo 49, parágrafo 5º, da Lei 11.101/05.

Na mesma medida, e se assim desejarem aderir ao Plano de Recuperação ou se a Justiça determinar que assim ocorra, os créditos garantidores por cessão fiduciária de recebíveis legalmente constituída receberão o mesmo tratamento.

5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

5.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, seus credores e os seus respectivos cessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

5.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.





5.3. PROCESSOS JUDICIAIS

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação Judicial, os credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, com o que concordam expressamente:

- a) Ajuizar ou prosseguir em qualquer ação ou processo judicial de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito contra o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, seja em face do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS., e/ou dos respectivos garantidores de tais créditos;**
- b) Executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS., e/ou dos respectivos garantidores,** relacionada a qualquer crédito contra o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.,** sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial;
- c) Requerer arresto ou penhora de quaisquer bens do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS., e/ou de quaisquer garantidores de créditos das Recuperandas.**
- d) Criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS., e/ou de quaisquer garantidores das Recuperandas.**
- e) Reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer valor devido pelo **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS., e/ou respectivos garantidores, com seus créditos; e**
- f) Buscar satisfazer seus créditos por quaisquer outros meios.

Todas as execuções ou ações monitórias ou de cobrança judiciais em curso em face do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS. e/ou de quaisquer garantidores das Recuperandas,** relativas aos créditos sujeitos aos efeitos deste Plano de Recuperação Judicial (todos os créditos cujos fatos geradores tenham ocorrido antes da distribuição do pleito recuperacional, mesmo que consolidados depois dele) serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão, em consequência, liberadas, o mesmo se aplicando face aos garantidores, devedores solidários, avalistas e ou fiadores do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS..**

Serve este Plano de Recuperação Judicial, com as respectivas listas de credores e de créditos, juntamente com a decisão homologatória deste Plano de Recuperação Judicial, documento bastante para autorizar o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.,** a peticionar pela extinção das ações nos termos do parágrafo anterior.





5.4. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alterações, modificações ou aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pelo **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, vis à vis com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que:

- a) Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;
- b) Sejam aprovadas pelo **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**;
- c) Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

5.5. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora, assim considerada o não pagamento cumulativo de duas parcelas consecutivas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Para esse fim, a mora só restará caracterizada se, vencida a parcela, o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.** for notificada pelos credores, com prazo de 30 dias para purga da mora.

A notificação só será considerada válida se for endereçada para o endereço da sede do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS..**

5.6. CESSÕES

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que

- a) O **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.** sejam informadas
- b) Os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.





6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **JM LIMA**, contratada para elaborar o Plano de Recuperação Judicial de Recuperação e dar seu parecer sobre a viabilidade econômico financeira do **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, acredita que as informações constantes neste Plano de Recuperação Judicial de Recuperação evidenciam que o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, são viáveis e rentáveis.

As projeções financeiras, juntamente com as ações tomadas e as estratégias sugeridas para a reestruturação do negócio indicam o potencial de geração de caixa das empresas e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005. A **JM LIMA** acredita que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta aqui analisada não agrega nenhum risco adicional aos credores.

Observe-se que alguns credores já estão ativos em suas áreas de fornecimento junto ao **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, em uma condição totalmente virtuosa e com seus novos créditos sendo pagos em dia sem prejuízo de continuidade.

Desta forma informamos que após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, o **GRUPO GP COMBUSTÍVEIS.**, compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

Araucária/PR, 9 de Março de 2017.



João Carlos de Lima Neto

CORECON: 27.499-2 - 2ª Região - SP

C.R.C.: SP-134.653/0-2

JMLIMA Assessoria Econômico e Financeira S/C Ltda.

CORECON: 4140 - 2ª Região - SP





Proponentes:

R. C. Kepler

GRUPO GP COMBUSTÍVEIS

R. C. Kepler

Advogado:

ROBERTO CARLOS KEPPLER
OAB/SP 68931

 **LIMA & KEPPLER** 
assessoria empresarial





ANEXO I – PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA C/ DESÁGIO

	TOTAL ANO I	TOTAL ANO II	TOTAL ANO III	TOTAL ANO IV	TOTAL ANO V	TOTAL ANO VI	TOTAL ANO VII	TOTAL ANO VIII	TOTAL ANO IX	TOTAL ANO X
(+) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	R\$ 1.668.214.538 100,00%	R\$ 1.701.579.237 100,00%	R\$ 1.735.610.823 100,00%	R\$ 1.770.323.038 100,00%	R\$ 1.805.729.499 100,00%	R\$ 1.841.844.089 100,00%	R\$ 1.878.630.970 100,00%	R\$ 1.916.365.590 100,00%	R\$ 1.954.579.692 100,00%	R\$ 1.993.671.275 100,00%
(-) CUSTO MANEIO DE PROJEÇÃO	R\$ (1.573.468.328) -94,32%	R\$ (1.504.923.556) -94,32%	R\$ (1.637.028.127) -94,32%	R\$ (1.669.738.689) -94,32%	R\$ (1.703.164.063) -94,32%	R\$ (1.737.222.344) -94,32%	R\$ (1.771.971.891) -94,32%	R\$ (1.807.413.329) -94,32%	R\$ (1.843.559.556) -94,32%	R\$ (1.880.630.767) -94,32%
Ganhos	R\$ (1.573.468.328)	R\$ (1.504.923.556)	R\$ (1.637.028.127)	R\$ (1.669.738.689)	R\$ (1.703.164.063)	R\$ (1.737.222.344)	R\$ (1.771.971.891)	R\$ (1.807.413.329)	R\$ (1.843.559.556)	R\$ (1.880.630.767)
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 94.746.210 5,68%	R\$ 96.655.681 5,68%	R\$ 98.582.695 5,68%	R\$ 100.584.349 5,68%	R\$ 102.565.436 5,68%	R\$ 104.621.744 5,68%	R\$ 106.709.079 5,68%	R\$ 108.802.261 5,68%	R\$ 111.000.135 5,68%	R\$ 113.200.509 5,68%
(-) DEPENDIAS ADMINISTRATIVAS	R\$ (55.772.452) -3,34%	R\$ (57.045.626) -3,38%	R\$ (59.168.995) -3,41%	R\$ (60.944.065) -3,44%	R\$ (62.773.396) -3,48%	R\$ (64.655.558) -3,51%	R\$ (66.536.252) -3,54%	R\$ (68.503.082) -3,58%	R\$ (70.560.871) -3,61%	R\$ (72.770.401) -3,65%
(-) RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 38.973.758 2,34%	R\$ 39.610.055 2,30%	R\$ 39.413.700 2,27%	R\$ 39.640.284 2,26%	R\$ 39.792.040 2,20%	R\$ 39.961.186 2,17%	R\$ 40.133.824 2,14%	R\$ 40.350.179 2,10%	R\$ 40.609.262 2,07%	R\$ 40.900.128 2,03%
(-) RESULTADO FINANCEIRO	R\$ (56.188.509) -3,37%	R\$ (56.310.240) -3,29%	R\$ (57.244.444) -3,29%	R\$ (57.789.333) -3,26%	R\$ (58.346.120) -3,23%	R\$ (58.924.022) -3,20%	R\$ (59.520.663) -3,17%	R\$ (60.133.592) -3,14%	R\$ (60.763.669) -3,11%	R\$ (61.418.503) -3,07%
(=) LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	R\$ 12.785.249 0,77%	R\$ 12.893.815 0,76%	R\$ 12.169.256 0,70%	R\$ 11.851.051 0,67%	R\$ 11.445.920 0,63%	R\$ 11.037.164 0,60%	R\$ 10.623.262 0,57%	R\$ 10.211.587 0,53%	R\$ 9.801.593 0,50%	R\$ 9.394.625 0,46%
PROJEÇÃO DE DESENCANHE/DESAÍO										
SALDO INICIAL	R\$ 8.043.797	R\$ 8.043.797	R\$ 8.280.423	R\$ 8.501.808	R\$ 8.695.351	R\$ 7.641.600	R\$ 6.944.824	R\$ 5.927.090	R\$ 4.630.059	R\$ 3.014.559
Entradas	R\$ 1.678.622.397	R\$ 1.712.194.845	R\$ 1.746.438.742	R\$ 1.781.397.516	R\$ 1.816.994.867	R\$ 1.853.334.764	R\$ 1.891.401.459	R\$ 1.928.209.489	R\$ 1.965.773.678	R\$ 2.003.109.152
Saídas	R\$ (1.670.578.600)	R\$ (1.711.958.218)	R\$ (1.746.416.337)	R\$ (1.781.574.999)	R\$ (1.817.400.538)	R\$ (1.854.051.600)	R\$ (1.891.399.199)	R\$ (1.928.506.519)	R\$ (1.965.300.178)	R\$ (2.002.063.071)
Outras Despesas	R\$ (1.665.820.750)	R\$ (1.699.701.010)	R\$ (1.734.269.086)	R\$ (1.769.546.586)	R\$ (1.805.516.958)	R\$ (1.842.265.618)	R\$ (1.879.777.816)	R\$ (1.916.039.377)	R\$ (1.952.086.096)	R\$ (1.988.934.526)
Amortização Dívida Deságio	R\$ (45.330)	R\$ (8.033.204)	R\$ (8.033.204)	R\$ (8.033.204)	R\$ (8.033.204)	R\$ (8.033.204)	R\$ (8.033.204)	R\$ (8.033.204)	R\$ (8.033.204)	R\$ (8.033.204)
CSL e IRRF	R\$ (4.316.520)	R\$ (4.223.064)	R\$ (4.113.547)	R\$ (3.995.123)	R\$ (3.868.296)	R\$ (3.732.316)	R\$ (3.588.021)	R\$ (3.433.838)	R\$ (3.269.718)	R\$ (3.095.441)
SALDO FINAL	R\$ 8.043.797	R\$ 8.280.423	R\$ 8.501.808	R\$ 8.695.351	R\$ 7.641.600	R\$ 6.944.824	R\$ 5.927.090	R\$ 4.630.059	R\$ 3.014.559	R\$ 1.665.640

